



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

ATA DE REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR DE CONTAS ESPECIAIS

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às dez horas, na modalidade virtual, excepcionalmente, devido à PORTARIA Nº 2291 de 17/03/2020 para fins de intensificar as medidas de prevenção da transmissão da COVID-19 reuniram-se, pela plataforma Zoom, o Juiz **PAULO CÉSAR DO VALE MADEIRA**, Juiz Auxiliar da Presidência/Precatórios, neste ato representando o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá - membro titular e coordenador do Comitê Gestor de Precatórios e a Juíza **TATYANNE RODRIGUES DE ARAÚJO ALVES** do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região. Ausente o Juiz Federal **JUCÉLIO FLEURY NETO**, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região/Seção Judiciária do Estado do Amapá.

ABERTA A REUNIÃO, os membros do Comitê aguardaram por 10 (dez) minutos o comparecimento do representante do Tribunal Regional Federal da 1ª Região/Seção Judiciária do Estado do Amapá, que após o decurso, o referido membro não entrou na sala virtual. Assim o Juiz Auxiliar da Presidência deu prosseguimento à reunião recepcionando a Juíza **TATYANNE RODRIGUES DE ARAÚJO ALVES** do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, agradecendo sua participação, pois é o momento para elucidação, bem como para dirimir quaisquer dúvidas e questionamentos com relação aos percentuais vislumbrados a serem repassados aos Tribunais. Ressaltou que na última reunião do Comitê, ocorrida em 2019, foi aprovado o novo Termo de Cooperação Técnica entre os Tribunais, no qual foi adotada nova metodologia para apuração do cálculo do rateio, utilizando a média ponderada entre o valor da dívida e o ano de vencimento dos precatórios para o cálculo do repasse aos Tribunais. Ato contínuo, foi disponibilizado na tela da reunião virtual a planilha com o percentual do repasse proporcional para 2021, referente aos entes sob regime especial de precatórios, e na oportunidade foi ressaltado que os Municípios de Calçoene e Tartarugalzinho não constaram na referida planilha em virtude de que a partir de 2021 serão regidos pelo Regime Geral de pagamentos de precatórios, ficando desde já todos os membros do comitê gestor cientes da alteração do regime de pagamento. A pedido do Juiz Auxiliar da Presidência, para comparativo, foi disponibilizado também a planilha com os percentuais repassados aos Tribunais no ano de 2020, cujo valores projetados pra 2021 aumentaram consideravelmente, visto que, exemplificando o caso do TRT, o valor salta da ordem dos sete milhões para treze milhões. O Juiz Auxiliar da Presidência ressaltou que há valores a serem repassados ao TRT referente ao ano de 2020, tendo em vista que alguns municípios não honraram o plano de pagamento e a única via para conseguir o valor do repasse mensal foi através de bloqueio nas contas, cujo procedimento é vagaroso, por depender do SISBAJUD, bem como do banco para realizar a transferência do valor bloqueado da conta comum judicial para conta especial de precatórios, situação essa que foi exposta na última Reunião do Comitê Gestor de Contas Especiais. Destacou também, o fato de que em razão da pandemia, a exemplo do Município de Macapá, foi deferido a suspensão do repasse mensal por alguns meses, mas que ao final



Rua General Rondon nº 1.295 – Centro – MACAPÁ (AP) – CEP 68908-080 – HomePage: www.tiap.jus.br – Tel.: (0xx) 96 3312-3300- Ramal: 3757/3711

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS do ano, o valor represado foi devidamente quitado, sendo assim alguns dos fatores que não permitiu o repasse regular aos Tribunais. Além do mais, alguns municípios conseguiram no STF, liminarmente, a redução do valor do repasse mensal do plano de pagamento, dificultando ainda mais o repasse aos Tribunais do rateio projetado para o ano de 2020. Franqueada a palavra, a Contadora da Secretaria Especial de Precatórios, Joelma Prudêncio, sugeriu que fosse realizada reunião com o Comitê Gestor Estadual para debater os questionamentos levados ao STF pelos entes devedores, os quais solicitam a redução do percentual mínimo de repasse para conta especial administrada pelo Tribunal de Justiça. O Juiz Auxiliar da Presidência informou que tal reunião ficará para a próxima gestão, tendo em vista que não haveria tempo hábil para sua realização. Ultrapassada fase de esclarecimento, o Juiz Auxiliar da Presidência, sem êxito, fez a última tentativa de contato o representante do Tribunal Regional Federal da 1ª Região/Seção Judiciária do Estado do Amapá. **DELIBERAÇÃO:** Os membros presentes passaram disciplinar o rateio dos valores depositados juntos às respectivas contas especiais, mantidas pelo Tribunal de Justiça para pagamento de precatórios por parte dos entes públicos, e na oportunidade, foi aprovado, na íntegra, com assinatura digital do relatório e demonstrativo dos percentuais de repasse proporcional de cada Tribunal, conforme a metodologia adotada no **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 10/2019-TJAP/TRF-1/TRT-8**. Nada mais havendo, foi encerrada a reunião. Para constar, eu, Daniel Calderaro Brito, Secretário Especial de Precatórios/TJAP, lavrei este termo, que segue lido e assinado.

PAULO CÉSAR DO VALE MADEIRA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAPÁ - Juiz Auxiliar da Presidência/Precatórios

TATYANNE RODRIGUES DE ARAÚJO ALVES

Juíza do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região – Pará e Amapá



JUCÉLIO FLEURY NETO

Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região/Seção Judiciária do Estado do Amapá

Rua General Rondon nº 1.295 – Centro – MACAPÁ (AP) – CEP 68908-080 –
HomePage: www.tjap.jus.br – Tel.: (0xx) 96 3312-3300- Ramal: 3757/3711

ATO DE RATEIO Nº 1/2020

Rateia proporcionalmente à dívida de Precatórios os recursos existentes junto às Contas especiais abertas para pagamento de precatórios dos entes devedores que cita e dá outras providências.

O Comitê Gestor das Contas Especiais, instituído pela Portaria nº 58680/2019-GP de 24/07/2019, por meio de seus representantes designados, e no uso de suas atribuições legais e institucionais,

CONSIDERANDO as disposições contidas no acórdão proferido pelo Conselho Nacional de Justiça do bojo da Consulta de n. 0005292-39.2013.2.00.0000, bem como em observância ao que disposto na Ata lavrada na reunião realizada em 23/10/2018;

CONSIDERANDO, ainda, acharem-se os entes devedores citados na planilha anexa sujeitas às regras do regime especial previsto no art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

RESOLVE

Disciplinar o rateio, nos termos presente Ato, dos valores depositados juntos às respectivas contas especiais, mantidas pelo Tribunal de Justiça, para pagamento de precatórios por parte dos entes públicos expressamente mencionados na relação anexa, na forma das cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO TOTAL DA DÍVIDA PERANTE OS TRIBUNAIS INTEGRANTES DO COMITÊ GESTOR

Os membros do Comitê Gestor signatários reconhecem, como expressão da dívida dos entes públicos sujeita ao regime especial, os valores apontados na planilha anexa junto à coluna denominada “DÍVIDA CONSOLIDADA”, correspondente aos somatórios dos débitos informados por cada Tribunal, atualizados até 01/07/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RATEIO

Firmando o método da repartição, e à vista do anotado na cláusula
Rua General Rondon nº 1.295 – Centro – MACAPÁ (AP) – CEP 68908-080 – Home-Page:
www.tjap.jus.br – Tel.: (0xx) 96 3312-3300- Ramal: 3757/3711



anterior, declaram solenemente os representantes do Comitê Gestor das Contas Especiais reconhecer como certos e proporcionais às dividas mantidas pelos entes junto



a cada Tribunal, com relação aos saldos devedores totais, os percentuais fixados para cada ente junto às colunas denominados “PERCENTUAL RATEIO TJAP”, “PERCENTUAL RATEIO TRT-8” E “PERCENTUAL RATEIO TRF-1”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

As transferências dos recursos, na proporção mencionada na cláusula anterior, ocorrerão mediante guia de recolhimento bancário próprio ou transferência bancária padronizada, para a(s) conta(s) de destino informando(s) pelos demais Tribunais integrantes do Comitê Gestor, após envio de cópia do presente Ato de ordem expressa do Presidente do Tribunal de Justiça à instituição financeira responsável pela manutenção das contas especiais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Concluídos os repasses, competirá a cada Tribunal a gestão das respectivas listas individuais de precatórios tendo como devedores os entes públicos citados, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica N° 10/2019-TJAP/TRF-1/TRT-8 de separação de listas firmado entre os três tribunais com representação no Comitê.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos por Ato Complementar do Comitê Gestor.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente ato para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Macapá, 18 de fevereiro de 2021.

PAULO CÉSAR DO VALE MADEIRA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAPÁ - Juiz Auxiliar da Presidência/Precatórios

TATYANNE RODRIGUES DE ARAÚJO ALVES



Juíza do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região – Pará e Amapá

JUCÉLIO FLEURY NETO

Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região/Seção Judiciária do Estado do
Amapá



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

VALOR PREVISTO PARA REPASSE RATEIO AOS TRIBUNAIS ANO 2021

PERCENTUAL DO REPASSE PROPORCIONAL PARA 2021 DOS ENTES SOB REGIME ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº.	ENTE	TRIBUNAIS:	TJAP		TRT 8ª		TRF 1ª		TOTAL ANUAL (R\$)	TOTAL (%)
		VALOR DO PLANO 2021	REPASSE (%)	(R\$)	REPASSE (%)	(R\$)	REPASSE (%)	(R\$)		
1	ESTADO DO AMAPÁ	91.407.489,41	70,65%	R\$ 64.579.391,27	9,25%	R\$ 8.455.192,77	20,10%	R\$ 18.372.905,37	R\$ 91.407.489,41	100,00%
2	MACAPÁ	20.820.735,51	81,55%	R\$ 16.979.309,81	12,14%	R\$ 2.527.637,29	6,31%	R\$ 1.313.788,41	R\$ 20.820.735,51	100,00%
3	SANTANA	11.856.923,16	58,20%	R\$ 6.900.729,28	3,74%	R\$ 443.448,93	38,06%	R\$ 4.512.744,95	R\$ 11.856.923,16	100,00%
4	LARANJAL DO JARI	3.027.300,54	79,98%	R\$ 2.421.234,97	0,00%	R\$ -	20,02%	R\$ 606.065,57	R\$ 3.027.300,54	100,00%
5	CUTIAS DO ARAGUARI	204.197,23	35,76%	R\$ 73.020,93	0,00%	R\$ -	64,24%	R\$ 131.176,30	R\$ 204.197,23	100,00%
6	FERREIRA GOMES	613.557,60	57,87%	R\$ 355.065,78	42,13%	R\$ 258.491,82	0,00%	R\$ -	R\$ 613.557,60	100,00%
7	ITAUBAL DO PIRIRIM	1.368.704,74	39,35%	R\$ 538.585,32	4,99%	R\$ 68.298,37	55,66%	R\$ 761.821,06	R\$ 1.368.704,74	100,00%
8	MAZAGÃO	2.684.787,91	5,07%	R\$ 136.118,75	45,00%	R\$ 1.208.154,56	49,93%	R\$ 1.340.514,60	R\$ 2.684.787,91	100,00%
9	OIAPOQUE	687.706,67	81,59%	R\$ 561.099,87	15,53%	R\$ 106.800,85	2,88%	R\$ 19.805,95	R\$ 687.706,67	100,00%
10	PORTO GRANDE	1.457.384,21	93,49%	R\$ 1.362.508,50	5,95%	R\$ 86.714,36	0,56%	R\$ 8.161,35	R\$ 1.457.384,21	100,00%
11	PRACUÚBA	212.003,65	96,16%	R\$ 203.862,71	3,84%	R\$ 8.140,94	0,00%	R\$ -	R\$ 212.003,65	100,00%
	TOTAL	134.340.790,63		94.110.927,18		13.162.879,88		27.066.983,57	134.340.790,63	

Aprovação pelo Comitê Gestor das Contas Especiais de Precatórios:

Macapá, 18 de Fevereiro de 2021.

Paulo César do Vale Madeira
Tribunal de Justiça do Estado do Amapá

Tatanne Rodrigues de Araújo Alves
Tribunal Regional do Trabalho 8ª Região

Jucélio Fleury Neto
Tribunal Regional Federal 1ª Região